

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
MOBILIDADE URBANA – CMTMU (GESTÃO 2019/2021)
REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA.

PAUTA:

- 1) Discussão sobre transporte
- 2) Outros informes da STTU.

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021, às 10:15min, por meio de Vídeo Conferência (Link: <https://meet.google.com/acj-fuds-jta>) reuniram-se ORDINARIAMENTE os membros do Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – CMTMU. Com a presença: **1)** PAULO CÉSAR MEDEIROS; WALTER PEDRO DA SILVA e DALIANA BANDEIRA LUZ MONTEIRO SANTOS (STTU); **2)** JULIANA GABREL RODRIGUES (DCE/UNI RN); **3)** NILSON SOARES DE QUEIROGA (SETURN); **4)** JOSÉ ANÍBAL MESQUITA BARBALHO (FECOMÉRCIO); **5)** ANDRÉ ROGÉRIO GOMES DE ARRUDA (CMI); **6)** VANTUIL JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA (FECNAT); **7)** LUIZ HENRIQUE DE SOUZA DANTAS (COOPTEN); **8)** MARIA EDILEUZA DE QUEIROZ e JOSÉ FERREIRA GOMES (TRANSCOOP-NATAL); **9)** ANDRÉ LUIZ VERSIANI MOREIRA e NÍCOLAS DE LIMA VERDE DA SILVA (CBTU); **10)** CLÁUDIA CELI DE LIMA SOUZA (ACIRN); **11)** ANTONIO WILLY VALE SALDANHA FILHO (DNIT); **12)** MILKLEI LEITE DE FARIAS e RICARDO MARTINS DA SILVA (SINTROERN); **13)** RONALDO TAVARES DA SILVA (COMUDE); **14)** JÓDIA FERREIRA SANTOS DE MELO MENEZES e MARIA NINA SALUSTINO DE FARIA (SEL); **15)** ISAAC CÉSAR MACIEL DE ARAÚJO NUNES (SEMTAS); **16)** NIVALDO ANDRADE DA SILVA (SITOPARN); **17)** MANOEL MARQUES DANTAS (DER); **18)** PAULO MATIAS (PGM); **19)** HELOÍSA FERNANDES MONTENEGRO AMARES – SEMOV; **20)** VEREADOR PRETO AQUINO (CMN); **21)** JOSÉ LEONIÇA DE LIMA FREIRE e VANTUIL JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA (FECNAT); **22)** YURY SANTHIAGO MARQUES FONSECA e EDUARDO DANTAS DE ARAÚJO (SEMPA); **23)** CAMILA FERNANDA CARDOSO TEIXEIRA e GABRIELA LEOPOLDO DE LIMA (GRÊMIOS); **24)** JOSENILDO BARBOSA DE LIRA (SEMSUR) e; **25)** HARLEY DAVIDSON AMARAL (SINTRO). A reunião foi conduzida pelo Presidente do CMTMU – Senhor PAULO CÉSAR MEDEIROS, o qual

agradeceu a presença de todos e apresentou os demais participantes da mesa – Daliana Bandeira – Secretária Adjunta de Transporte, Walter Pedro da Silva – Secretário Adjunto de Trânsito (home office), Alan Victor – Diretor do Departamento de Estudos e Projetos, Newton de Souza Filho – Direto do Departamento de Planejamento e Raffael Campelo – Assessor Jurídico. Prosseguindo, explicou que a pauta desta reunião trata sobre decisão do Tribunal de Justiça, no que tange a constitucionalidade ou não de alguns dispositivos da legislação que rege o Processo Licitatório do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal – o objetivo não é discutir se concordamos ou não, mas expor e tirar dúvidas que porventura existam sobre a aplicabilidade da decisão. Ato contínuo, convidou a Secretária Adjunta de Transporte – Daliana Bandeira para explanar sobre os documentos enviados anteriormente aos Conselheiros, quais sejam: Leis Complementares 149 e 153/2015 e Acórdão sobre ação ajuizada pelo Prefeito de Natal de inconstitucionalidade, questionando a constitucionalidade de vários dispositivos das Leis Complementares nºs. 149/2015 e 153/2015 que farão parte integrante desta Ata. Daliana Bandeira procedeu a leitura, explicando os Artigos que passaram por análise e decisões do Tribunal de Justiça, conforme transcrição: **“ALTERAÇÕES NA LC Nº 149/2015: Art. 5º, XI – Comissão de Fiscalização: Colegiado com poder consultivo e fiscalizatório, na forma definida em instrumento regulamentar, composto por 16 (dezesesseis) integrantes abaixo identificados:** b) 02 (dois) Vereadores representantes da Câmara Municipal de Natal. > **Decisão julgou como constitucional devido a fiscalização das ações do Poder Executivo Municipal ser atribuição do Poder Legislativo Municipal. Art. 5º, § 5º O Permissionário deverá trabalhar, no mínimo, 6 (seis) horas por dia durante 5 (cinco) dias da semana, como motorista ou cobrador, podendo contratar operadores para complemento da jornada do veículo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 179/2019).** > **Decisão julgou como inconstitucional devido intervir em relações trabalhistas, o que é de normatização exclusiva da União. INTERVENÇÃO:** O Senhor Paulo César ressaltou que os Conselheiros podem questionar, caso surja alguma dúvida durante a apresentação. **Art. 9º A Concessão e/ou Permissão dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal e da Região Metropolitana será sempre precedida de processo licitatório de acordo com a legislação em vigor e aprovada pela Câmara Municipal de Natal, conforme Art. 21, XIII, da Lei Orgânica Municipal.** > **Decisão julgou a expressão “e aprovada pela Câmara Municipal de Natal, conforme Art. 21, XIII, da Lei Orgânica Municipal” como inconstitucional por adentrar excessivamente nas competências do poder executivo. O inciso XIII do art. 21 da Lei Orgânica do Município foi declarado inconstitucional na ADIN nº 2013.017401-3. Art. 50. IX - Conduzir animais domésticos (gatos e cães), que pesem no máximo 10Kg (dez quilogramas), desde que acondicionados em caixas de transporte de animais, ou devidamente acondicionados e protegidos com outros equipamentos similares, mediante apresentação ao cobrador ou motorista do transporte coletivo do cartão de vacinas atualizados; (Redação dada pela Lei Complementar nº 179, de 2019).** > **Decisão julgou como constitucional, excluindo o cão-guia das restrições. Art. 50, § 1º Para garantir o conforto e a segurança do Sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé até o limite de 4 (quatro) pessoas por metro quadrado.** > **Decisão julgou como constitucional por considerar que deve prevalecer o conforto e segurança dos passageiros. Art. 56 - O Edital estabelecerá como um dos parâmetros da pontuação técnica a contratação, pelas Concessionárias, Permissionárias e Autorizadas, de trabalhadores já vinculados ao Sistema de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal.** > **Decisão julgou como inconstitucional devido intervir em relações trabalhistas, o que é de normatização exclusiva da União. ALTERAÇÕES NA LC Nº 153/2015: Art. 1º, Parágrafo único. Em caso de falecimento do Permissionário, o direito à exploração do serviço de transporte coletivo no tipo Regular II, no que**

pertine ao restante do período contratado será transferido aos sucessores legítimos do Permissionário, observada a ordem de vocação hereditária prevista no art. 1.829 e seguintes do Código Civil. > Decisão julgou como **inconstitucional** devido a previsão de transferência sucessória de serviço público ferir a exigência de licitação. **Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei considera-se: **§ 1º** Dupla Jornada/Pegada – Dobra consecutiva de carga horária de trabalho pelos operadores do Sistema Municipal de Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal; **§ 2º** Dupla Função – Exercício de duas ou mais atividades ou funções por um só operador do Sistema Municipal dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal. > O Tribunal não conheceu a ação, devido o artigo apenas definir o que é “dupla jornada/pegada” e “dupla função”. **Art. 8º** Fica terminantemente proibida a utilização pelos Concessionários e Permissionários dos procedimentos operacionais denominados de “dupla jornada/pegada”. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 179, de 2019) -Parágrafo único.** Em virtude da permissão do procedimento operacional da “dupla função”, os atuais cobradores deverão ser realocados para outras funções dentro da empresa. **(Alteração de redação do parágrafo vetado pelo Prefeito do Município e mantido pela Câmara Municipal, conforme Lei Promulgada nº 584/2015).** > Decisão julgou como **inconstitucional** devido intervir em relações trabalhistas, o que é de normatização exclusiva da União. **Art. 10** - Fica facultado ao estudante realizar o pagamento da meia passagem em espécie (dinheiro) desde que esteja portando identidade estudantil aprovada pelo Município de Natal, obrigando-se o Concessionário e/ou Permissionário do Serviço Público de Transportes Coletivos de Passageiros de Natal a ter instalado em seus veículos, um sistema de identificação por biometria facial ou outra tecnologia de igual eficiência em uso nas demais capitais do país. **Parágrafo único.** O disposto no caput fica assegurado, sendo suficiente apresentação de documento oficial comprobatório de identidade juntamente com a identidade estudantil, enquanto o Concessionário e/ou Permissionário não disponha de sistema de identificação por biometria facial ou outra tecnologia de igual eficiência. **(Parágrafo vetado pelo Prefeito do Município e mantido pela Câmara Municipal, conforme Lei Promulgada nº 430/2015).** > Decisão julgou como **constitucional** pois a regra impõe, enquanto o sistema de biometria facial não estiver disponível, o uso de documento oficial. **Art. 11** No ato da assinatura do contrato, o concessionário deverá apresentar ao órgão gestor declaração de que dispõe, para uso imediato, de 10% (dez por cento) de ônibus padronizados, com câmbio automático, motor traseiro, ar condicionado e piso baixo, obrigando-se, gradativamente, a incorporar na frota, pelo menos, 30% (trinta por cento) de veículos nessas condições, até o término do contrato de concessão, percentual a ser introduzido conforme estudos de viabilidade técnica. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 179, de 2019).** **§ 2º** Os concessionários que apresentarem, na fase de habilitação do processo licitatório, declaração de que dispõem para uso imediato, veículos com piso baixo, terão direito a pontuação superior a ser definida no respectivo Edital. **§ 3º** A execução dos Serviços Públicos de Transporte Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal nos tipos Regular II, terão que utilizar veículos padronizados com câmbio semiautomático, motor traseiro e ar-condicionado. **(Parágrafo vetado pelo Prefeito do Município e mantido pela Câmara Municipal, conforme Lei Promulgada nº 429/2015).** > Decisão julgou como **inconstitucional** por adentrar excessivamente nas competências do poder executivo, além de considerar que os órgãos técnicos são os que possuem o conhecimento necessário para indicar a padronização da frota, considerando as condições das vias e necessidades dos passageiros. **Art. 12** Para os fins de habilitação no processo licitatório correspondente, serão qualificados com pontuação superior a ser definida no respectivo Edital, os veículos mini ônibus ou mini ônibus com piso baixo a serem utilizados no tipo Regular II. **Art. 13** Os Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal nos tipos Regular I, deve ser do tipo Piso Baixo, em sua totalidade, no período máximo de 10 (dez) anos, iniciando-se com pelo menos 10% (dez por cento) da frota, evoluindo anualmente de forma gradativa de, no mínimo 10% (dez por cento). **(Artigo vetado pelo Prefeito do Município e mantido pela Câmara Municipal, conforme Lei Promulgada nº 429/2015).** **Parágrafo único.** Ao atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento), o órgão gestor realizará estudos de viabilidade técnica e financeira para a respectiva implantação progressiva, os quais serão apresentados à comissão de fiscalização. **(Parágrafo vetado pelo Prefeito do Município e mantido pela Câmara Municipal, conforme Lei Promulgada nº 429/2015).** > Decisão julgou como **inconstitucional** por adentrar excessivamente nas competências do poder executivo, além de considerar que os órgãos técnicos são os que possuem o conhecimento necessário para indicar a padronização da frota, considerando as condições das vias e necessidades dos passageiros. **Art. 14** Os Serviços Públicos de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros de Natal no tipo Regular II devem ser realizados em sua totalidade por veículo com Piso Baixo, situação a ser alcançada no período máximo de até 5 (cinco) anos a contar da publicação dessa Lei, iniciando com o mínimo de 1/3 (um terço) das permissões com essa característica. **(Artigo vetado pelo Prefeito do Município e mantido pela Câmara Municipal, conforme Lei Promulgada nº 429/2015).** > Decisão julgou como **inconstitucional** por adentrar excessivamente nas competências do poder executivo, além de considerar que os órgãos técnicos são os que possuem o conhecimento necessário para

indicar a padronização da frota, considerando as condições das vias e necessidades dos passageiros". Encerrada a explanação, o Presidente do CMTMU consultou aprovação das Atas das Reuniões Ordinárias dos dias 29 de outubro e 26 de novembro de 2020. As quais foram aprovadas por unanimidade. Prosseguindo desejou boas vindas aos novos Conselheiros.

INTERVENÇÃO: O Conselheiro RONALDO TAVARES informou que foi eleito Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências – COMUDE.

DEBATE/QUESTIONAMENTOS: 1) **ANDRÉ ARRUDA (CMI)** pediu para ser explicado também o Art. 9º - porque foi revogado, apesar de ter sido objeto de aprovação na Câmara Municipal de Natal. O Sr. RAFFAEL CAMPELO – Assessor Jurídico da STTU esclareceu que o debate é apenas sobre o que o Tribunal de Justiça homologou, sobre a constitucionalidade ou não de alguns dispositivos da Lei. Explicação ratificado pelo Diretor do Departamento de Estudos e Projetos da STTU – ALAN VICTOR. Ato contínuo, o Conselheiro ANDRÉ ARRUDA (CMI) pediu para o Conselheiro e Vereador MILKEI LEITE (SINTROERN) rever esta questão junto à Comissão de Transportes na Câmara Municipal de Natal, para saber sobre a mudança do Art. 9º. MILKEI LEITE (SINTROERN) respondeu que a matéria já está em pauta e que a Câmara já recorreu da decisão. O Conselheiro Vereador PRETO AQUINO (CMN) com relação ao questionamento do Conselheiro ANDRÉ ARRUDA (CMI), esclareceu que boa parte das alterações feitas pela Justiça, são revertidas pelas Empresas e já se passaram mais de vinte anos que as empresas operam por meio de liminares e decisões do Tribunal de Justiça. Continuando, ANDRÉ ARRUDA (CMI), falou sobre o Art. 10º - é uma opção de proposta ultrapassada e já foi amplamente discutida. O momento agora é ônibus elétrico. 2) **CLÁUDIA CELLI (ACIRN)** acredita que, ou se muda o pensamento da gestão do transporte público, ou nada acontece, pois ainda não se atingiu sequer, o que se considera ultrapassado que seriam os veículos com piso baixo. Propôs que é preciso avanço na questão técnica. Pediu prazo de quinze dias para a ACIRN apresentar proposta ao CMTMU. O Presidente do CMTMU – Senhor PAULO CÉSAR MEDEIROS ressaltou que está dando conhecimento da matéria ao Conselho, mas acredita que o CMTMU ainda pode debater o funcionamento do Sistema de Transportes como um todo - em outro momento, posto que a STTU não é contra benefícios para esses serviços. Ato contínuo, o Conselheiro ANDRÉ ARRUDA (CMI) concordou como o Poder Judiciário, e

ênfatiou que falta coragem para se evoluir e acompanhar as novas tecnologias tão importantes. Prosseguindo o Senhor PAULO CÉSAR MEDEIROS comentou que a discussão está um pouco ultrapassada, uma vez que por duas vezes a licitação de transportes foi deserta e acredita que o assunto possa ser discutido em outros momentos para que todos tenham conhecimento de como funciona o Sistema. Prosseguindo, informou que recebeu na STTU – a Comissão de Transportes da Câmara Municipal de Natal e que, outros encontros deverão acontecer para tratar de assuntos gerais sobre o transporte na cidade, a fim de que por meio do diálogo entre os Vereadores e a STTU, se chegue a um entendimento que possa facilitar as propostas e abordagens de ambos. **3) NILSON QUEIROGA (SETURN)**, ressaltou que a pauta de hoje foi importante para a STTU tornar pública a decisão do Tribunal de Justiça, pois foram anos de discussões acirradas para se chegar a decisão de inconstitucionalidade por falta de conhecimento; Ênfatiou que a estrutura do Sistema de Transporte de Natal, possui muitos pontos que precisam ser revistos, como por exemplo - o índice de gratuidades, além de melhorias da tecnologia, renovação de frota e outros. Ato contínuo elogiou a atuação do Conselheiro MILKLEI LEITE (SINTROERN) frente a Comissão de Transporte na Câmara Municipal de Natal. **4) MILKLEI LEITE (SINTROERN)** agradeceu as palavras do Conselheiro NILSON QUEIROGA (SETURN) e se colocou à disposição para contribuir, na condição de conhecedor do Serviço de Transporte Opcional, no sentido de viabilizar melhor qualidade, além de tentar solucionar alguns impasses junto a categoria do Transporte Opcional. Prosseguindo, pediu ao Conselheiro NILSON QUEIROGA como representante do SETURN, que se sensibilize com a situação dos Permissionários da referida categoria. Falou que ouviu boatos de que o SETURN irá desligar alguns equipamentos de Bilhetagem Eletrônica de veículos do Serviço Opcional. Que o Secretário da STTU se dispôs a tentar resolver esta questão junto ao SETURN. Com relação às Leis apresentadas, na condição de Vereador, tentará colaborar para um transporte de qualidade. Ato contínuo o Presidente do CMTMU consultou aprovação das Atas dos dias 29 de outubro e 26 de novembro de 2020. As quais foram aprovadas por unanimidade. **INTERVENÇÃO:** RONALDO TAVARES (COMUDE) informou que foi eleito como Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências. Ato contínuo o Senhor PAULO CÉSAR desejou boas vindas aos novos

Conselheiros do CMTMU. **5) NILSON QUEIROGA (SETURN)** esclareceu ao Conselheiro e Vereador MILKLEI LEITE (SINTROERN) que o assunto é objeto de acordo judicial celebrado entre o Ministério Público e Procuradoria Geral do Município, onde obriga o SETURN a implantar e gerir a Bilhetagem Eletrônica do Sistema Opcional - de acordo com a Lei 4.882/97. Além disso, o SETURN vem debatendo o tema semanalmente com a STTU e comunicando a evolução dos trabalhos, diariamente ao SITOPARN e TRANSCOOP. Prossequindo, relatou que neste mês está completando um ano de reajuste tarifário que não prosperou - porque a pedido da classe estudantil foi revogado pelo Executivo Municipal e prometeu compensações, mas não cumpriu. Que, em seguida chegou à Pandemia do Covid-19 que deixou as Empresas, Permissionários e Operadores do Sistema em situação difícil. Assim, pede ao Secretário da STTU atualize a Planilha Tarifária, inclusive do Sistema Opcional que a STTU sempre omitiu e, apresente ao CMTMU, assim como, medidas a serem adotadas para buscar o equilíbrio econômico financeiro. **6) RONALDO TAVARES (COMUDE)** Ressaltou que é muito pertinente o pleito do representante do SETURN; Propôs aos representantes da Câmara Municipal e STTU que fiscalizem a atuação dos ônibus que estão operando sem qualquer prevenção ao Covid-19, pois existem relatos de contaminação por utilização desse meio de transporte. A cidade precisa cobrar que o SETURN não só pense em planilha, pois o Estado e o Município se comprometeram de reduzir impostos como contrapartida de não reajustar tarifa. Por fim afirmou que o povo de Natal precisa de cuidados. **7) NIVALDO ANDRADE (SITOPARN)** em relação ao depoimento do Conselheiro NILSON QUEIROGA, discorreu que implantação da Bilhetagem Eletrônica, foi judicializada para os 32 (trinta e dois) veículos que estão sem o equipamento, dizer que são todos é inverdade; Que iniciou diálogo com o SETURN, porém sem sucesso. Ato contínuo, pediu intervenção do Secretário da STTU para que convoque SITOPARN, SETURN, CMTMU, Câmara Municipal e quem achar de direito - para que se chegue a uma solução, pois atualmente o SETURN é quem dita a situação e a qualquer momento pode desligar os equipamentos da Bilhetagem Eletrônica, como já vem sendo ventilado e a população fica refém. **8) MILKLEI LEITE (SINTROERN)** ratificou a palavra do Conselheiro NIVALDO ANDRADE (SITOPARN) quanto a quantidade de veículos que deverão ter equipamento de Bilhetagem Eletrônica, instalados. Ato contínuo pediu

marcação de reunião com o Secretário da STTU sobre o tema. **9) EDILEUZA QUEIROZ (TRANSCOOP)** discorreu que é preciso uma reunião com todas as partes interessadas, para solucionar os problemas do Sistema Opcional. **10) NILSON QUEIROGA (SETURN)** sobre as palavras do Conselheiro RONALDO TAVARES (COMUDE) - relatou que o SEST/SENAT realizou testagem entre os operadores em todo o Brasil e foi constatado que o transporte coletivo não é um meio de maior contágio pelo Covi-19; Para o Vereador MILKLEI LEITE (SINTROERN) o SETURN está à disposição, se convocado, irá participar. Sobre a fala de NIVALDO ANDRADE (SITOPARN) a realidade é completamente diferente, pois o SITOPARN participou de várias reuniões com o SETURN. **11) RONALDO TAVARES (COMUDE)** Falou para o Conselheiro NILSON QUEIROGA (SETURN) que utiliza o ônibus como transporte e não ver qualquer proteção para o usuário dentro dos veículos. **12) CLÁUDIA CELI (ACIRN)** discorreu que a ACIRN teve reunião com a STTU e foi muito bem recebida. O que ver é a necessidade de se minimizar ações judiciais e sugeriu ao Conselheiro MILKLEI LEITE para realizar reunião na Câmara Municipal e colocou a bicicleta como um veículo para complementar rotas. **12) NIVALDO ANDRADE (SITOPARN)** sobre a fala de NILSON QUEIROGA ratificou que conversou com o Presidente do SETURN – porém nada foi resolvido. Continuando relatou que a maior dificuldade enfrentada pela categoria dos opcionais é a ausência do repasse do pagamento. Ato contínuo, o Presidente do CMTMU – Senhor PAULO CÉSAR MEDEIROS agradeceu aos presentes e encareceu a todos um espírito público, no sentido de encontrar melhores saídas para a Cidade -no tocante ao Sistema de Trânsito e Transporte, pois ninguém está satisfeito com a situação atual, fruto de um processo histórico bastante conturbado e a solução que se busca deve ser boa para todos. Por fim, enfatizou que certamente antes da próxima reunião ordinária, deverá haver convocação extraordinária do Colegiado. A reunião foi encerrada às 11:55min. Nada mais havendo a ser tratado, eu Severina Soares Neta Carneiro _____secretariei e lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será publicada no site www.natal.rn.gov.br/sttu. A presente reunião foi transmitida ao vivo pela WebRádio 156Natal.

Natal, 25 de fevereiro de 2021.